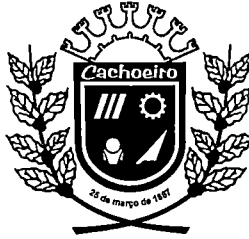


Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 04 / 12 / 07

(Rubrica do Presidente)



Data:

03 / 12 / 07

Número:

3814/07

DL

01/4

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2007

PERÍODO: <u>2007</u>	A	<u>2008</u>
PRESIDENTE: <u>MARCOS SALLES COELHO</u>	VICE-PRESIDENTE:	<u>JOSE CARLOS AMARAL</u>
1º SECRETÁRIO: <u>ALEXANDRE BASTOS</u>	2º SECRETÁRIO:	<u>ALEXSANDER ZUCOLCTO</u>

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 189/2007

INICIATIVA:

EDIL FABIO MENDES GLORIA

HISTÓRICO:

ACRESCENTA O INCISO IV AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI 5713 DE 08 DE JUNHO DE 2005.

*Devolvido ao Autor, conforme OF/EM/6P nº 4122/07 ds.09.*

LEITURA: 04 / 12 / 07

1ª DISCUSSÃO:       /      /      

2ª DISCUSSÃO:       /      /      

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

      /      /       Ver.: \_\_\_\_\_

      /      /       Ver.: \_\_\_\_\_

      /      /       Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA:       /      /      

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**

PROJETO DE LEI N.º

DOCUMENTO:	04
PROTOCOLO GERAL:	3814/07
NÚMERO PRÓPRIO:	189/07
DATA PROTOCOLO:	03/12/07

Acrescenta o inciso IV ao  
Parágrafo Único do Art. 1º da Lei  
5713 de 08 de junho de 2005,  
dando-lhe a seguinte redação:

**ART. 1º** – O Parágrafo Único do Artigo 86 da Lei 1.124 de 03 de janeiro de 1967 (Código Municipal de Postura do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único”** – Fica permitida a circulação de veículos que executem propaganda sonora de qualquer espécie, nas vias públicas centrais da cidade, situadas entre as ruas Bernardo Horta e Vinte e Cinco de Março, desde que atendidas as seguintes exigências:

**I** – ...

**II** – ...

**III** – ...

**IV** – Nos horários de 09h00 às 10h30 e das 14h00 às 16h00.

**ART. 2º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de Novembro de 2007.

**FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)**  
*Presidente da Comissão Permanente de  
Ações Integradas de Segurança*  
Vereador / PMDB  
fabinho@cmci.es.gov.br

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

---

07/10

### *JUSTIFICATIVA*

Todos sabemos dos transtornos causados pelos carros de propaganda que circulam durante os horários de maior movimento no centro da cidade. Como os mesmos não respeitam os limites mínimos de velocidade, contribuem para formação de congestionamentos. Queremos com esse Projeto, proibir que esses veículos trafeguem nos horários de 'pico' a fim de evitar maiores problemas.

**FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)**  
*Presidente da Comissão Permanente de*  
*Ações Integradas de Segurança*  
*Vereador / PMDB*  
fabinho@cmci.es.gov.br

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



06

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 189/2007

INICIATIVA: Vereador Fábio Mendes Glória

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "Acrescenta o inciso IV ao parágrafo único do art. 1.º da Lei 5713, de 08 de junho de 2005, dando-lhe a seguinte redação".

Sob o aspecto formal o projeto em exame estabelece atribuições e tarefas ao Poder Público, na atividade de impedir a circulação de veículos sonoros em determinados horários, o que é incompatível com o ordenamento jurídico vigente porque afronta o princípio da separação de poderes, insculpido no art. 2.º da CF/88.

Conforme orientação emanada do IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, em seu parecer técnico n.º 382/2006, cabe exclusivamente ao Chefe do Executivo, no desenvolvimento de seu programa de Governo, eleger prioridades e decidir se executará esta ou aquela ação governamental, seja aqui ou acolá, seja desta forma ou de outra, seja por um breve período ou por um prazo mais longo, definindo, dentre outros pontos, as metas a serem cumpridas e a clientela a ser atendidas.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo confirma a tese e tem posição definida sobre o assunto, como se vê no seguinte julgado:

Número do processo: **100.06.004195-9**

Ação: **Ação de Inconstitucionalidade**

Órgão Julgador : **TRIBUNAL PLENO**

Data de Julgamento : **15/02/2007**

Data de Leitura : **22/03/2007**

Data da Publicação no Diário : **30/03/2007**

Relator : **CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**

Vara de Origem : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO**

Acórdão:

**AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N.º 5.783/2005 - MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- REGULAMENTAÇÃO DE HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E REPAROS NO ÂMBITO MUNICIPAL - SANÇÃO VINCULADA AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IMPROPRIEDADE - ART. 7º, INCISO IV DA CF/88- VICIO DE INICIATIVA - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DESTINADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUANTO AO PROCEDER DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS BEM COMO SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO - SUSPENSÃO LIMINAR DA EFICÁCIA DA LEI IMPUGNADA. I. Não se reveste juridicamente plausível a promulgação de Leis que tratam de matéria de competência restrita direcionada ao Chefe do Poder Executivo, por macular a norma desde a origem, por vício de iniciativa. II. A regulamentação de horário para realização de obras e reparos no âmbito municipal é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. III. Também se reveste imprópria a vinculação da sanção imposta, com o salário mínimo vigente, segundo os termos do art. 7º, inciso iv da CF/88. VI. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 5.783/2005, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Conclusão:

**À UNANIMIDADE DE VOTOS, DECLARAR SUSPensa A EFICÁCIA DA LEI MUNICIPAL 5783, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

Assim, ao Poder Legislativo, não é dado ingerir na gestão administrativa do Município dizendo como proceder, estabelecendo quais ações serão ou não executadas pelo Poder Executivo, ou por suas Secretarias e Órgãos, sob pena de violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2.º, do Texto Constitucional, corolário do disposto no art. 61, § 1º, II, e da Constituição Federal.

Ressalte-se que o projeto mencionado traz grave falha de redação em sua Ementa, mencionando lei diversa da que se pretende modificar no art. 1.º.

Após a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinamos pela devolução do projeto ao ilustre autor, nos termos do art. 117, VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, com o intuito, inclusive, de se evitar futura Ação Direta de Inconstitucionalidade.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de dezembro de 2007.

Pt/gmcl/fmg.

*Gustavo Moulin Costa*  
*Advogado da Câmara Municipal*  
*OAB ES 6339*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**

04  
A

**PROJETO DE LEI N.º**

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	3814/07
NÚMERO PRÓPRIO:	189/07
DATA PROTOCOLO:	03/12/07

**Acrescenta o inciso IV ao  
Parágrafo Único do Art. 1º da Lei  
5713 de 08 de junho de 2005,  
dando-lhe a seguinte redação:**

**ART. 1º** – O Parágrafo Único do Artigo 86 da Lei 1.124 de 03 de janeiro de 1967 (Código Municipal de Postura do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Parágrafo Único ”** – Fica permitida a circulação de veículos que executem propaganda sonora de qualquer espécie, nas vias públicas centrais da cidade, situadas entre as ruas Bernardo Horta e Vinte e Cinco de Março, desde que atendidas as seguintes exigências:

**I** – ...

**II** – ...

**III** – ...

**IV** – Nos horários de 09h00 às 10h30 e das 14h00 às 16h00.

**ART. 2º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de Novembro de 2007.

**FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)**  
*Presidente da Comissão Permanente de  
Ações Integradas de Segurança  
Vereador / PMDB  
fabinho@cmci.es.gov.br*

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

1/20

## *JUSTIFICATIVA*

Todos sabemos dos transtornos causados pelos carros de propaganda que circulam durante os horários de maior movimento no centro da cidade. Como os mesmos não respeitam os limites mínimos de velocidade, contribuem para formação de congestionamentos. Queremos com esse Projeto, proibir que esses veículos trafeguem nos horários de 'pico' a fim de evitar maiores problemas.

**FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)**  
*Presidente da Comissão Permanente de  
Ações Integradas de Segurança  
Vereador / PMDB  
fabinho@cmci.es.gov.br*

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

---



08

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF. DL. Nº 200/07

DATA: 17/12/07

A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
VEREADOR ALEXSANDER ZUCOLOTTO

Senhor Presidente,

DOCUMENTO:	42
PROTOCOLO GERAL:	4035/07
NÚMERO PRÓPRIO:	200/07
DATA PROTOCOLO:	17/12/07

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
PL nº 189/07				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

  
**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*





09

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**OF/CM/GP Nº. / 2007**

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2007.

**Ao Vereador**

**Fábio Mendes Glória**

DOCUMENTO:	30
PROTOCOLO GERAL:	4122/07
NÚMERO PRÓPRIO:	-
DATA PROTOCOLO:	20/12/07

Prezado Vereador,

1. Em observância às disposições regimentais e baseado no parecer jurídico (anexo), estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 189/2007, em anexo.

Atenciosamente,

  
**Marcos Salles Coelho**  
**Presidente**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

## JUNTADAS:

Protocolado em 25/11/07

- 1 - 04 / 12 / 2007 - Lide
- 2 - 14 / 12 / 2007 - Poder Judiciário fls. 06 e 07
- 3 - 17 / 12 / 2007 - OF/DL/Comissão nº 200/07 - CEJR - fls 08
- 4 - 20 / 12 / 2007 - OF/EM/GP nº 4122/07 - fls 09
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -